



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Contratação de empresa para prestar serviços na realização de exames laboratoriais, para atender a demanda da secretaria de saúde/fundo municipal de saúde em suas ações públicas de Saúde.

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 732/2024, de 16 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.DA JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: A Secretaria de Saúde do Município de Livramento – PB, por intermédio do setor de planejamento das contratações, identificou a necessidade imperiosa de promover nova contratação para a prestação de serviços de realização de exames laboratoriais destinados ao atendimento da população do município. A demanda originou-se do encerramento do contrato anteriormente vigente, que assegurava a oferta regular desses serviços por meio do Fundo Municipal de Saúde, gerando uma lacuna assistencial que precisa ser suprida com urgência para garantir a continuidade das ações públicas de saúde. O contrato anterior cumpriu integralmente seu prazo de execução, não sendo juridicamente possível sua renovação ou prorrogação, o que resultou na interrupção do fornecimento dos serviços laboratoriais ao município. A ausência de um instrumento contratual vigente impede que a Secretaria de Saúde encaminhe os munícipes para a realização dos exames necessários ao diagnóstico e acompanhamento de diversas condições clínicas, comprometendo de forma direta e grave a qualidade do atendimento prestado pelo Sistema Único de Saúde no âmbito municipal. Os exames laboratoriais objeto da presente contratação são ferramentas indispensáveis à prática clínica e à vigilância epidemiológica, sendo utilizados rotineiramente pelos profissionais de saúde do município para o diagnóstico, monitoramento e controle de doenças crônicas, infecciosas e metabólicas. Exames como hemograma completo, glicemia, colesterol total, HDL e LDL, creatinina, ureia e HIV são solicitados com elevada frequência nas Unidades Básicas de Saúde, sendo essenciais para a atenção primária prestada à população de Livramento – PB. A falta de acesso a exames laboratoriais básicos afeta especialmente os grupos populacionais mais vulneráveis, como idosos, gestantes, portadores de doenças crônicas e pessoas em situação de risco social, que dependem exclusivamente do serviço público de saúde para seu cuidado. A ausência de diagnóstico laboratorial oportuno pode resultar em agravamento de doenças, internações desnecessárias e aumento dos custos ao sistema de saúde municipal, com prejuízo irreversível à saúde dos munícipes. Além dos exames de rotina, o rol contratado inclui análises de relevância epidemiológica, como o VDRL quantitativo para detecção de sífilis e os testes de HIV 1 e HIV 2, que integram protocolos obrigatórios



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

de saúde pública estabelecidos pelo Ministério da Saúde. O descontinuação desses exames impacta diretamente a capacidade do município de cumprir metas pactuadas no âmbito do Sistema Único de Saúde e pode prejudicar o recebimento de recursos de saúde transferidos por desempenho. A necessidade também abrange exames voltados ao acompanhamento de gestantes, como o BHCG qualitativo e quantitativo, fator Rh e grupo sanguíneo, que são indispensáveis ao pré-natal e à segurança materno-infantil. A interrupção desses serviços coloca em risco a saúde de gestantes e seus bebês, comprometendo o cumprimento dos programas de atenção à saúde da mulher implementados pela Secretaria Municipal de Saúde de Livramento – PB. A presente contratação enquadra-se na modalidade de dispensa de licitação prevista na Lei nº 14.133/2021, sendo o procedimento mais célere e adequado para restabelecer, com brevidade, a prestação dos serviços laboratoriais à população. A urgência no restabelecimento do fornecimento, aliada ao valor estimado compatível com os limites legais, justifica a adoção desse rito simplificado, sem prejuízo à observância dos princípios da isonomia, publicidade, economicidade e interesse público que regem toda a atividade administrativa.

2.2. Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1. As quantidades estimadas para a presente contratação foram definidas com base em levantamento criterioso do histórico de utilização dos serviços laboratoriais nas Unidades Básicas de Saúde e demais equipamentos de saúde do Município de Livramento – PB ao longo dos exercícios financeiros anteriores. A equipe de planejamento analisou os registros de requisições, laudos emitidos e notas de empenho dos contratos predecessores, o que permitiu construir um perfil de demanda real por tipo de exame e projetar com consistência as quantidades necessárias para o período de vigência do novo contrato. A metodologia adotada considerou a média mensal de solicitações de cada exame registrada nos anos anteriores, devidamente ajustada à capacidade atual de atendimento da Secretaria de Saúde e ao perfil epidemiológico da população do município. Foram consideradas variações sazonais de demanda, como o aumento de solicitações de exames parasitológicos e metabólicos em determinadas épocas do ano, bem como a ampliação do atendimento em campanhas de saúde e mutirões promovidos pela Administração Municipal. As quantidades estipuladas foram dimensionadas para atender integralmente às necessidades da Secretaria de Saúde de Livramento – PB até o encerramento do exercício financeiro vigente, evitando tanto o subdimensionamento – que geraria desabastecimento e prejuízo ao atendimento – quanto o superdimensionamento – que implicaria comprometimento desnecessário de recursos públicos. Esse dimensionamento criterioso atende ao princípio da economicidade e ao dever de planejamento imposto pelo art. 18 da Lei nº 14.133/2021. O quantitativo global estimado é de 19 (dezenove) tipos distintos de exames, com volumes que variam de acordo com a frequência histórica de solicitação de cada análise. Exames de alta demanda, como hemograma completo (600 unidades), glicemia (600 unidades) e colesterol HDL, LDL, total e triglicerídeos (400 unidades cada), refletem diretamente o elevado consumo histórico registrado nas unidades de saúde, enquanto exames de uso mais específico, como BHCG qualitativo e quantitativo (200 unidades cada) e fator Rh (200 unidades), apresentam quantitativos menores compatíveis com sua aplicação clínica pontual. Ressalta-se que toda a estimativa observou rigorosamente os preceitos do art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

exige a fundamentação das quantidades contratadas em pesquisas, dados históricos e diagnósticos concretos. A transparência e rastreabilidade do processo de estimação asseguram que a Administração Municipal de Livramento – PB possa prestar contas sobre os quantitativos contratados, demonstrando a racionalidade e proporcionalidade da contratação em relação às reais necessidades do serviço público de saúde.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	P.UNIT	P. TOTAL
1	(ACUR) ACIDO URICO – (SORO)	Unidades	400	8,40	3.360,00
2	(BHCG) BETA HCG QUALITATIVO – (SORO)	Unidades	200	8,47	1.694,00
3	(BHCG) BETA HCG QUANTITATIVO – (SORO)	Unidades	200	9,80	1.960,00
4	(CHDL) COLESTEROL HDL – (SORO)	Unidades	400	10,09	4.036,00
5	(CLDL) COLESTEROL LDL – (SORO)	Unidades	400	8,28	3.312,00
6	(COL) COLESTEROL TOTAL – (SORO)	Unidades	400	8,33	3.332,00
7	(CRET) CREATININA – (SORO)	Unidades	400	8,49	3.396,00
8	(FARH) FATOR RH – (SANGUE TOTAL)	Unidades	200	6,22	1.244,00
9	GLICEMIA	Unidades	600	8,31	4.986,00
10	(GRSA) GRUPO SANGUINEO- (SANGUE TOTAL)	Unidades	250	8,28	2.070,00
11	(HEMO) HEMOGRAMA COMPLETO- (SANGUE TOTAL)	Unidades	600	10,15	6.090,00
12	(HIVS) HIV 1 E HIV 2 – ANTICORPOS – (SORO)	Unidades	250	18,18	4.545,00
13	(PARA) PARASITOLÓGICO DE FEZES – (FEZES RECENTE)	Unidades	300	8,07	2.421,00
14	(SGOT) AST. TGO (SGOT) – (ASPARTATO AMINOTRANSFERASE) – (SORO)	Unidades	400	7,21	2.884,00
15	(SGPT) ALT. TGP (SGPT) – (ALANINA AMINOTRANSFERASE) – (SORO)	Unidades	400	7,33	2.932,00
16	(SUMA) SUMÁRIO URINA – (URINA RECENTE)	Unidades	400	9,13	3.652,00
17	(TRIG) TRIGLICERIDEOS – (SORO)	Unidades	400	10,09	4.036,00
18	(UREI) UREIA – (SORO)	Unidades	400	9,34	3.736,00
19	(VDR3) VDRL QUANTITATIVO (SORO)	Unidades	300	19,33	5.799,00
				Total	65.485,00

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21; inclusive nos termos das



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

disposições contidas nos Arts. 47 e 48, por estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, da Lei 123/06: Licitação dispensável - Art. 75, II, da Lei 14.133/21.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

5.2.Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

5.3.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

5.4.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo a média dos preços encontrados.

5.5.O valor total é equivalente a R\$ 65.485,00.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

6.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

6.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

7.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

7.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

7.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

7.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

7.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

8.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

8.1.1. Início: Imediato;

8.1.2. Conclusão: 10 (dez) meses.

8.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2026, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

9.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

9.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

9.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

10.0. DO PAGAMENTO

10.1.0 pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

11.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.1. Habilitação jurídica

11.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.2.1. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.2.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.3. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.4. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

11.2.5. Ato de autorização para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) n°

11.2.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

11.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

11.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.3.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.3.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.3.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.3.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.3.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.4. Qualificação Econômico-Financeira

11.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

12.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

12.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

13.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

13.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

14.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1.O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

14.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

15.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

15.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Livramento - PB, 19 de Fevereiro de 2026.

JOÃO PAULO MARQUES DE SOUSA
Secretário de Saúde